

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in black ink]



**REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE
CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL,
SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE
CARRAZEDA DE ANSIÃES**

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 6/5/2013
Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 16/07/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

REGULAMENTO DE APOIO ÀS ENTIDADES DE CARÁCTER DESPORTIVO, RECREATIVO, CULTURAL, SOCIAL E HUMANITÁRIO DO CONCELHO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- Nota Justificativa -

É hoje um dado adquirido que as formas de organização comunitária contribuem para um melhor desenvolvimento e para uma maior integração social dos cidadãos em geral. As entidades de carácter associativo do Concelho de Carrazeda de Ansiães têm desempenhado um papel de grande relevo no desenvolvimento social, cultural e desportivo concelhio, complementando a atividade municipal e garantindo uma grande diversidade de eventos com um grande enraizamento nos hábitos e nas práticas das populações locais. É de elementar justiça o reconhecimento do papel de todas estas entidades, pelo que o Município de Carrazeda de Ansiães deverá corresponder ao seu esforço, proporcionando os apoios necessários, com respeito pelos princípios do mérito, da transparência e do rigor na aplicação do financiamento público. Neste contexto, verificou-se a necessidade de aprovação de um novo regulamento que possa servir como um instrumento válido na definição das principais regras de relacionamento entre o Município de Carrazeda de Ansiães e as entidades de base comunitária. As novidades do presente regulamento resultam, assim, do apuramento de todos os constrangimentos verificados na regulamentação anterior, a qual vigorava desde 2000.

Em consequência, no âmbito do disposto no artigo 112º, n.º 7 e com fundamento no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa, a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em conformidade com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º e as alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, em reunião de ____-__-__, aprovou o Regulamento de Apoio às Entidades de Carácter Desportivo, Recreativo, Cultural, Social e Humanitário do Concelho de Carrazeda de Ansiães, o qual, tendo sido apreciado pela Assembleia Municipal, foi aprovado em definitivo, em sessão de 16.09.2013



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento tem por objeto os procedimentos e critérios a observar pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães na prestação de subsídios e apoios às entidades que prossigam fins de caráter desportivo, recreativo, cultural, Social e humanitário, sediadas no Concelho de Carrazeda de Ansiães e que nele desenvolvam a sua atividade.

Artigo 2º

(Exclusões)

1. Ficam excluídas do âmbito do presente regulamento as situações enquadráveis no regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo e dos protocolos de colaboração.
2. A Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada, poderá conceder apoios de natureza extraordinária, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.
3. A título excecional podem beneficiar dos apoios entidades que não estejam inscritas no Registo Municipal das Entidades Sem Fins Lucrativos.

Artigo 3º

(Destinatários)

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as entidades sem fins lucrativos que prossigam os fins mencionados no artigo 1º e reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Tenham a sede social no Concelho de Carrazeda de Ansiães e/ou nele desenvolvam a sua ação, de uma forma regular;
 - b) Estejam legalmente constituídas e em regular e legítimo exercício do mandato diretivo;
 - c) Estejam registadas no Registo Municipal das Entidades Sem Fins Lucrativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- d) Cujos fins, de acordo com os respetivos estatutos sejam considerados de interesse público pelo Município.

Artigo 4º
(Registo)

1. As entidades mencionadas no número 1 do artigo anterior que pretendam beneficiar dos apoios municipais deverão proceder ao respetivo registo nos serviços municipais, devendo, para o efeito, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Ficha de caracterização da entidade, mediante preenchimento de formulário a fornecer pelos serviços municipais;
 - b) Fotocópia da ata da tomada de posse dos órgãos sociais em exercício, com referência ao período do mandato;
 - c) Fotocópia da ata de aprovação do Orçamento e Plano de Atividades do ano em curso e respetivos documentos;
 - d) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva;
 - e) Fotocópia dos Estatutos;
2. As entidades beneficiárias deverão comunicar aos serviços municipais todos os factos que impliquem a atualização do Registo Municipal de Entidades Sem Fins Lucrativos, devendo, nomeadamente, proceder às seguintes comunicações:
 - a) Comunicar a eleição ou alteração dos Órgãos Sociais e/ou dos estatutos que regem a entidade;
 - b) Entregar, até 31 de dezembro de cada ano, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte;
 - c) Entregar até 31 de março de cada ano, o relatório e contas do ano anterior, onde deverão constar:
 - c1) As atividades e investimentos previstos e realizados, bem como as atividades e investimentos previstos e não realizados
 - c2) O montante global de receitas e despesas;
 - c3) Justificação da utilização dos apoios recebidos pela Câmara Municipal, no ano a que se reporta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

3. Sempre que se suscitem quaisquer dúvidas, a Câmara Municipal poderá solicitar esclarecimentos adicionais.

CAPÍTULO II **ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS**

Artigo 5º

(Atribuição dos apoios)

1. O montante global de apoios financeiros a atribuir durante o ano civil é da responsabilidade da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal no seu plano de atividades.
2. A atribuição de subsídios e outros apoios é da competência da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
3. Excecionam-se do disposto no número 1 os apoios municipais atribuídos nos termos do artigo 2º.

Artigo 6º

(Publicitação)

1. Sem prejuízo do que a lei dispõe sobre publicitação obrigatória, a Câmara Municipal deve publicitar os subsídios, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local, bem como no sítio da Internet.
2. Serão também publicitados semestralmente todos os subsídios pagos.
3. As entidades beneficiárias dos apoios previstos no presente regulamento ficam sujeitas à sua publicitação, através da menção expressa "*com o apoio do Município de Carrazeda de Ansiães*", e inclusão do respetivo brasão em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação dos projetos ou das atividades apoiados, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Artigo 7º

(Formas de apoio)

Os apoios poderão revestir as seguintes formas:

- a) Medida 1 – Apoio financeiro na realização de iniciativas constantes nos planos de atividades das entidades.
- b) Medida 2 – Apoio financeiro ao melhoramento de instalações e equipamentos que garantam uma melhor prossecução das atividades e objetivos das entidades.
- c) Medida 3 – Apoios não financeiros.

Artigo 8º

(Candidaturas)

1. Com carácter anual será publicitado o período de abertura de candidaturas para as diferentes medidas.
2. Os pedidos de apoio serão apresentados à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, revestindo a forma de candidatura às diferentes medidas previstas no artigo anterior, conforme formulário de requerimento a fornecer pelos serviços municipais.
3. Da candidatura deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade requerente e número do Registo Municipal das Entidades Sem Fins Lucrativos.
 - b) Identificação dos investimentos e atividades submetidas a candidatura com a identificação dos objetivos a atingir e, quando a natureza da ação o permitir, orçamento discriminado e respetivos cronogramas financeiros e de execução física, meios humanos e identificação das fontes de apoio financeiro.
 - c) Declaração, sob compromisso de honra, de que o apoio solicitado se destina, exclusivamente, aos investimentos objeto do pedido de apoio.

Artigo 9º

(Critérios de avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas que cumpram os requisitos previstos no presente regulamento, cujo interesse municipal e oportunidade sejam reconhecidos, serão avaliadas de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no número seguinte, para efeitos de decisão.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Cat' and '15/9']



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. As candidaturas serão avaliadas por medida de acordo com os seguintes critérios:

a) Medida 1:

a1) Importância das atividades para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e desportivo do Município de Carrazeda de Ansiães.

a3) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio.

A4) Âmbito geográfico, número potencial de beneficiários e público-alvo das atividades.

b) Medida 2:

b1) Qualidade do projeto de investimento.

b2) Intervenção continuada nas áreas de atividade a que se destina o investimento.

b3) Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou de outros tipos de apoio, nomeadamente comparticipações de outras entidades, mecenato ou patrocínio.

b4) Consistência do projeto e sua adequação às necessidades da entidade, de acordo com as ações por si desenvolvidas.

b5) Razoabilidade da estrutura de custos apresentada e do correspondente financiamento.

c) Medida 3:

c1) Nos casos em que se verifique a inexistência de meios disponíveis para fazer face aos pedidos em apreciação, a atribuição de apoio atenderá aos seguintes critérios, pela ordem indicada:

- Ações de carácter oficial;
- Ações de natureza humanitária ou assistencial;
- Ações promovidas pelos estabelecimentos de ensino;
- Ações culturais, recreativas e desportivas.
- Ordem cronológica de entrada dos pedidos nos serviços municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

- c2) Os pedidos de apoio deverão indicar a sua finalidade e o respetivo período de validade.
- c3) A entidade a que hajam sido cedidos equipamentos móveis é responsável pelo respetivo transporte e por disponibilizar os meios humanos necessários para o efeito.
- c4) As entidade são responsáveis pela reposição do bem no estado em que o mesmo se encontrava no momento da cedência, quando se verifique que os danos resultaram de negligência e/ou utilização indevida.

Artigo 10º

(Apoios não financeiros)

1. O pedido de apoios técnicos ou logísticos poderá ser apresentado à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista para a cedência.
2. A atribuição do apoio depende da disponibilidade da Câmara Municipal.

Artigo 11º

(Avaliação das candidaturas)

1. As candidaturas serão apreciadas de acordo com os critérios mencionados no artigo 9º.
2. O presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada submete à aprovação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães proposta contendo as candidaturas a apoiar e o montante dos respetivos apoios financeiros.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO DOS APOIOS

Artigo 12º

(Acompanhamento e controlo)

1. Compete à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães fiscalizar a execução das ações apoiadas no âmbito do presente regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. A Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães poderá solicitar às entidades beneficiárias, a qualquer momento, os elementos que considerar necessários para a avaliação.

Artigo 13º

(Relatório)

1. A entidade beneficiária deverá apresentar um relatório, através do preenchimento de formulário a fornecer pelo Município de Carrazeda de Ansiães, da seguinte forma:
 - a) Entregar o formulário até 30 dias úteis após terminada a atividade;
 - b) Acompanhar o relatório com os discriminativos das despesas efetuadas;
 - c) Anexar os documentos justificativos de despesa e os comprovativos de pagamento, legalmente aceites.

Artigo 14º

(Pagamento)

1. O pagamento do valor correspondente ao apoio municipal estará sempre dependente da disponibilidade de tesouraria da Câmara Municipal.
2. Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações mensais nunca superiores a 10.

CAPÍTULO IV

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 15º

(Incumprimento e sanções)

1. O incumprimento injustificado dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente regulamento, constitui motivo para a cessação imediata dos apoios por parte da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e implica a devolução dos montantes já recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2. O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas no presente regulamento poderá impedir a atribuição de novos apoios municipais, num período a estabelecer pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, compreendido entre 1 e 5 anos.

Artigo 16º

(Acertos e revisão dos apoios)

Após a análise do relatório efetuado pela entidade beneficiária, ou com base nas ações de acompanhamento e controlo, a Câmara Municipal poderá reduzir os apoios financeiros concedidos sempre que tal situação se justifique.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º

(Formulários)

Os formulários invocados no presente regulamento são objeto de aprovação pela Câmara Municipal.

Artigo 18º

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

Artigo 19º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

